



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

Comissão: **Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cleber de Souza Ferreira**

Vice: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Wania dos Santos da Silva Cardoso**

Origem: **Poder Executivo**

**Parecer**  
**Projeto de Lei nº153/2019**  
**Mensagem 105/2019**

**APROVADO**  
Justica DISCUSSÃO  
DATA 10/12/2019  
PRESIDENTE

**Ementa:** "Orça a receita e fixa a despesa para o orçamento programado para o exercício de 2020 e dá outras providências.".

**Comissão de Finanças e Orçamento.**

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

**I - Das exposições da matéria em exame:**

O projeto de Lei em epígrafe de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal versa sobre a estimativa de receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2020, tendo como alvo o Município de Miguel Pereira.

O Poder Executivo estimou a receita e fixou a despesa em R\$127.479.267,78 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Miguel Pereira, bem como seus fundos municipais para o exercício de 2020, discriminando nos respectivos anexos que acompanham a íntegra do Projeto de Lei. É o que revela o Projeto de Lei.

**II - Conclusões do Relator:**

Numa visão orçamentária o projeto necessita de emenda, que ora apresenta em apartado, após exaustiva discussão com a Comissão de Justiça e Redação, eis que torna-se mister:

**INCLUSÃO DE PROGRAMA:**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

08.01.000.15122038.1.XXX – Concurso Público de Projetos de Arquitetura e/ou Engenharia.

E.D – 33.90.39.99.01 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros – R\$800.000,00

**ANULAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA:**

Secretaria Municipal de Saúde

04.01.103.0201.2.102 – Gestão Hospitalar

E.D – 33 90 39 99 01 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros – R\$800.000,00.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ**

A emenda não traz qualquer alteração ilegal ou inconstitucional na matéria oriunda do Poder Executivo, que possa caracterizar vício de iniciativa, considerando que não modifica receita e despesa, promove um equilíbrio das contas públicas e necessária adequação, evitando-se que no futuro haja a necessidade de suplementação especial ou adicional em possível desrespeito aos dispositivos legais.

Sendo assim, este Relator pugna pela **tramitação e aprovação** da matéria com a emenda apresentada em anexo.

**III - Decisão das Comissões:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia: PELA TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO em conjunto. É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 16 de dezembro de 2019.

  
**Cleber de Souza Ferreira**  
Presidente/Relator

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Vice-Presidente

  
**Wania dos Santos da Silva Cardoso**  
Membro